



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

0249/2020

INDICAÇÃO Nº _____ / 2020

"Estabelece a disponibilização gratuita do Conjunto de medicamentos para o tratamento do COVID-19 na rede SUS de Fortaleza durante o período de pandemia e dá outras providências."

EXMO. SENHOR PRESIDENTE, DA CAMARÁ MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Julierme Sena do PROS, no uso de suas atribuições funcionais em consonância com o Regimento Interno, vem mui respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual, será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

JULIERME SENA
VEREADOR do PROS



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Julierme Sena

0249/2020

INDICAÇÃO _____/2020

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

"Estabelece a disponibilização gratuita do Conjunto de medicamentos para o tratamento do COVID-19 na rede SUS de Fortaleza durante o período de pandemia e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DE FORTALEZA - CEARÁ APROVA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SUS/ Fortaleza autorizada a disponibilizar gratuitamente 1 (um) conjunto de medicamentos destinados aos pacientes diagnosticados pela COVID-19 que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos: hidroxiclороquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina ou outros fármacos a critério médico conforme receita ou que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina – CE

I – O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, com diagnóstico feito através de exame físico que possa presumir-se a infecção ou exames complementares, em Unidade de Saúde.

II - O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento caso prescreva o uso da Cloroquina.

Parágrafo Único – O Conjunto de medicamentos constantes no art. 1º Deverão ser distribuídos de acordo:

- a) com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) adultos (maiores de 18 anos);

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro

Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTALEZA**

c) o Conjunto deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas, de forma que evite aglomerações à população;

d) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente;

e) para retirar o medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.

Art. 2º Esta lei terá o prazo de vigência durante todo o período de aplicação das medidas e restrições de isolamento e retomada econômica devido ao vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Município,

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2020.

JULIERME SENA
VEREADOR do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTALEZA**

JUSTIFICATIVA

A referida proposição visa assegurar a distribuição mínima de medicamentos para todos os pacientes, ainda que na fase inicial, para que não seja necessário que venham a precisar de vagas de UTI e respiradores.

O índice de mortalidade é muito maior quando o paciente é diagnosticado e em casa não dispõe de meios adequados para o tratamento e ao voltar para o hospital já chega em uma condição crítica.

Assim, dessa forma, requer a contribuição dos pares para a aprovação da presente matéria.